



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 29ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 11 2171-6208 / E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1031374-63.2023.8.26.0405**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: -----  
 Requerido: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA DEJUSTE DE PAULA**

Vistos.

1. Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo.

2. Com efeito, o autor relata que em 01/10/2023 teve seu telefone celular furtado; que seus aplicativos bancários foram invadidos pelos furtadores, que lograram êxito em realizar transferências, pagamentos de boletos e PIX em sua conta bancária junto à requerida.

Assim sendo, verificado a prontidão do requerente em tomar as medidas acautelatórias, como lavratura de boletim de ocorrência (fls. 14/15 e 33) e cancelamento do cartão bancário virtual (fls. 16/22 e 34/36), porém sem sucesso, entendo que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de demora ou risco ao resultado útil do processo necessários para a concessão cautelar requerida em caráter antecedente (artigo 305, do CPC).

Isto posto, **DEFIRO a TUTELA CAUTELAR**, nos moldes formulados na inicial, conforme documentos de fls. 23/30, 32/32, 37/42 para:

- a) Impedir a compensação/liquidação dos pagamentos efetuados a partir de boleto bancário, constantes do extrato colacionado aos autos, cancelando as ordens de pagamento com a repatriação dos valores à conta do requerente;
- b) Realizar o bloqueio de acessos à conta corrente do Autor, de forma a impedir novas movimentações fraudulentas;
- c) Determinar a indisponibilidade do numerário transferido via PIX, por meio de comunicação imediata às instituições financeiras receptoras, com a repatriação dos valores à conta do requerente;
- d) Obstar a inscrição do nome do Requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

**Servirá a cópia desta decisão como ofício, a ser encaminhado pelo patrono do autor para a requerida. Neste caso, o recebedor deverá identificar-se e assinar a copia/recibo,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL - 29ª VARA CÍVEL  
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: 11 2171-6208 / E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**certificando data e horário do recebimento. E, o patrono deverá promover a juntada aos autos no prazo de 05 dias.**

3. CITE-SE a parte Ré para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (artigo 306, do CPC).

A ausência de contestação implicará em presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (artigo 307, do CPC).

Após a contestação, observar-se-á o procedimento comum (artigo 307, parágrafo único, do CPC).

4. Nos termos do artigo 308, comprovada a efetivação da tutela ora deferida, formule o requerente pedido principal, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1031374-63.2023.8.26.0405 - p. 2